

DIREITO PÚBLICO

NOVO REGIME DE INSTALAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

REDES DE NOVA GERAÇÃO

Em 21 de Maio foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/2009, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de **redes de comunicações electrónicas**, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

O diploma insere-se na política de promoção de **redes de nova geração** (que proporcionam acessos de elevado débito e velocidade), e anuncia como objectivo **facilitar o investimento em redes de fibra óptica**, supondo-se que nos próximos anos a fibra progressivamente substitua o par de fios de cobre que actualmente suporta os serviços fixos de voz e dados, como o acesso em banda larga à Internet e a televisão sobre IP.

Visando assegurar a publicidade e a transparência no acesso às infra-estruturas é previsto um **Sistema de Informação Centralizado (SIC)**, gerido pelo ICP-ANACOM, que visa disponibilizar às empresas interessadas acesso imediato à informação sobre a localização e características das infra-estruturas aptas a instalar redes de comunicações electrónicas, e respectivas condições de acesso, bem como sobre as construções deste tipo de infra-estruturas planeadas para ocorrer em cada município.

Esta última informação, que deve ser disponibilizada pelos municípios, está relacionada com o **regime especial de controlo prévio** da construção de infra-estruturas aptas à instalação de redes de comunicações electrónicas que, constando já da Lei das Comunicações Electrónicas, é alterado pelo novo diploma.

O novo diploma cria obrigações para as entidades públicas, para todas as entidades que detenham ou explorem infra-estruturas instaladas no domínio público (incluindo os operadores de comunicações electrónicas), e para as empresas públicas e concessionárias:

- a obrigação de dar **acesso a condutas, postes ou infra-estruturas semelhantes aptas a instalar aquelas redes de comunicações electrónicas**, em condições de igualdade, transparência e não discriminatórias;
- o acesso só pode ser recusado se a utilização pretendida puser em causa o fim para que as infra-estruturas foram criadas ou for prejudicial para a prestação do serviço público que suportam;
- a obrigação de disponibilizar o cadastro destas infra-estruturas no SIC, no prazo de um ano a partir da concretização deste sistema pelo ICP-ANACOM, que deverá ocorrer até final de Julho de 2009.

De acordo com o previsto no decreto-lei, a partir de 21 de Junho o ICP-ANACOM está na posse de informação sobre estas infra-estruturas e respectivas condições de acesso, bem como sobre a entidade ou ponto de contacto junto dos quais devem ser solicitadas informações e apresentados pedidos de acesso. A partir da mesma data estas informações deverão também estar publicitadas por estas entidades e pelo ICP-ANACOM no seu sítio de Internet (<http://www.anacom.pt>).

O acesso às condutas, postes e infra-estrutura associada do operador histórico - a PT Comunicações - continua a reger-se pela Lei das Comunicações Electrónicas e por uma oferta grossista regulada (a ORAC) cujo conteúdo é determinado pelo ICP-ANACOM.

Verificam-se também alterações no domínio do urbanismo, de que se destacam as seguintes:

- No âmbito das Infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), a obrigação de os novos edifícios estarem equipados também com redes de fibra óptica (e não apenas com os clássicos cabos de cobre e com os cabos coaxiais que suportam os serviços de televisão por cabo);
- No âmbito das Infra-estruturas de telecomunicações em urbanizações (ITUR), a obrigação de nos **novos loteamentos e urbanizações e conjuntos de edifícios** ser previsto espaço para a instalação de tubagem e equipamentos e ser instalada uma rede de tubagens ou tubagem para a instalação de cabos e outros equipamentos, aptas a serem utilizadas por mais de um operador, devendo ainda no conjunto de edifícios ser instalada cablagem em par de cobre, em cabo coaxial e em fibra óptica;
- A previsão expressa de que estas **infra-estruturas incluídas nos loteamentos e urbanizações ingressam no domínio público municipal** (as designadas ITUR Públicas), competindo aos municípios a sua gestão e conservação (que podem ser atribuídas a uma entidade privada nos termos do Código dos Contratos Públicos).

Termina a 7 de Julho próximo a consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM sobre a 2ª edição do **Manual ITED** e sobre o novo **Manual ITUR**, que contém as especificações técnicas que os projectos relativos aos edifícios e aos loteamento e urbanizações, respectivamente, devem obrigatoriamente observar.

É, pois, expectável que até Setembro de 2009 estejam aprovadas e publicadas, no Diário da República e no sítio de Internet do ICP-ANACOM, as versões definitivas destes manuais, devendo os projectos apresentados após essa data nos serviços camarários conformar-se com as novas regras.

As ITUR cujos processos de licenciamento, autorização ou autorização prévia sejam apresentados nos serviços camarários, já após a entrada em vigor do diploma (22 de Maio) e até 30 dias após a publicação do Manual ITUR, devem estar já adaptadas à instalação de cablagem de fibra óptica por mais de um operador.

“O novo diploma cria obrigações para as entidades públicas, para todas as entidades que detenham ou explorem infra-estruturas instaladas no domínio público (incluindo os operadores de comunicações electrónicas), e para as empresas públicas e concessionárias.”

“O diploma cria
ainda um ónus
e uma obrigação
para os condóminos
de edifícios
já construídos.”

O decreto-lei cria ainda um ónus e uma obrigação para os condóminos dos edifícios já construídos:

- caso não decidam adaptar a infra-estrutura de telecomunicações do edifício à fibra óptica, não se podem opor à instalação de uma infra-estrutura para uso individual necessária para que um condómino interessado usufrua dos serviços suportados naquela tecnologia;
- são obrigados a dar acesso aberto, não discriminatório, transparente e gratuito, às ITED a todos os operadores para efeitos de instalação, manutenção, reparação e alteração.

No que respeita ao sector das comunicações electrónicas propriamente dito, realçam-se duas novidades.

A primeira respeita à obrigação de todas os operadores de redes de comunicações electrónicas (e não apenas o operador histórico) que dispõem de infra-estruturas próprias, instaladas no domínio público, publicitarem o respectivo cadastro no SIC e dar acesso às mesmas aos outros operadores.

A segunda respeita à **partilha do investimento** feito pelo primeiro operador que instale uma rede de fibra óptica num edifício já construído, numa solução que visa promover a concorrência, e que, sendo original em Portugal, tem paralelo em alguns Estados-Membros. O primeiro operador deve instalar a infra-estrutura (por si integralmente custeada) de modo a que seja apta a servir todas as fracções do edifício, e que seja partilhável pelos demais operadores que pretendam oferecer serviços baseados na fibra óptica. O segundo operador a instalar-se no edifício deve pagar ao primeiro 50% do custo incorrido por aquele, suportando os operadores subsequentes os custos na proporção que lhes corresponder.

Finalmente, o diploma clarifica que **os projectos e a execução das ITUR, e não apenas das ITED, são realizados por técnicos credenciados para o efeito**, não competindo a qualquer operador de comunicações electrónicas, designadamente ao operador histórico, a tarefa de aprovar os projectos ou de proceder à respectiva vistoria. Estas tarefas, nos termos do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização, cabem exclusivamente, quando for o caso, aos serviços camarários.

Contact: [Fernanda Matoso fmatoso@mlgts.pt](mailto:Fernanda.Matoso@mlgts.pt)

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

LISBON

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisbon
Telephone: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

OPORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Oporto
Telephone: (+351) 226 166 950 | 226 052 380
Fax: (+351) 226 163 810 | 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Telephone: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

www.mlgts.pt